

Diário do Legislativo de 27/05/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Hely Tarquínio

Vice-Líderes: Ailton Vilela e Márcio Kangussu

2) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Antônio Andrade

Vice-Líder: José Henrique

3) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Bené Guedes

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

4) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Navarro Vieira

Vice-Líder: Paulo Piau

6) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Olinto Godinho

Vice-Líder: Christiano Canêdo

7) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Rogério Correia

Vice-Líder: Adelmo Carneiro Leão

8) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Djalma Diniz

Vice-Líder: Dalmo Ribeiro Silva

9) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Eduardo Brandão

10) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Chico Rafael

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

11) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Alberto Pinto Coelho

Vice-Líderes: Eduardo Hermeto, Maria José Hauelsen e Rêmoló Aloise

12) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Paulo Pettersen

13) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Carlos Pimenta

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 36ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião Ordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 25/5/99

Presidência dos Deputados Anderson Aduino e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - Questões de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 356/99 - Requerimentos nºs 341 a 343/99 - Requerimentos da Bancada do PSB (2), dos Deputados José Alves Viana, Paulo Piau, Rogério Correia e Anderson Aduino e outros e da Comissão de Direitos Humanos - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Saúde, de Administração Pública e de Assuntos Municipais - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Miguel Martini, Fábio Avelar, Carlos Pimenta, João Leite e Eduardo Hermeto - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Decisões da Presidência - Questão de ordem - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Anderson Aduino e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 7/99; aprovação - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 111/99; discurso do Deputado Álvaro Antônio; encerramento da discussão; rejeição - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 121/99; requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação do requerimento - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 128/99; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Rogério Correia e da Comissão de Direitos Humanos; aprovação - Requerimento nº 54/99; questão de ordem; leitura das Emendas nºs 1 e 2; votação do requerimento, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação; questão de ordem - Requerimentos nºs 56, 68 e 74/99; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 18/99; questão de ordem; leitura da Emenda nº 1; encerramento da discussão; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 194/99; discurso do Deputado João Leite; questão de ordem; existência de "quorum" para discussão; encerramento da discussão; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para votação; votação do projeto; aprovação; declaração de voto - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 123/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 10/99; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11/99; apresentação da Emenda nº 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Saúde - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 16/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 42/99; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 84/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 105/99; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Direitos Humanos - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 117/99; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Direitos Humanos - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 118/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 130/99; apresentação da Emenda nº 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 143/99; aprovação com a Emenda nº 1; declaração de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 154/99; apresentação do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº

3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e com a emenda à Comissão da Administração Pública - Questões de ordem - 3ª Parte: Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Sargento Rodrigues - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aauto) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Alberto Bejani, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Secretário da Fazenda, informando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Piau (prorrogação do Convênio ICMS 52/91), que o citado convênio já foi prorrogado.

Dos Srs. Cleinio Francisco de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas; Renato Zouain Zupo, Juiz de Direito de Patos de Minas; Eli Rodrigues Martins, Vereador à Câmara Municipal de Ipatinga; Altamir Fernandes de Sousa, Vereador e Presidente do PT de Patos de Minas, e Reinaldo José de Magalhães, Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 182/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 182/99.)

Do Cel. BM Gabriel Cunha Amorim, Coordenador da Defesa Civil do Espírito Santo, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/99. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 18/99.)

Do Sr. Manoel Vespúcio da Costa Vasconcelos, Vereador à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, solicitando a apresentação de projeto de lei com vistas à retenção de porcentagem da arrecadação da COPASA-MG em favor dos municípios. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Marcelo de Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios de Minas Gerais, agradecendo o convite para participar do III Encontro do Corpo Consular de Belo Horizonte e do Encontro de Intercâmbio Cultural.

Do Sr. José Eduardo Lopes Cançado, Chefe de Gabinete do Vice-Governador, encaminhando ofício do Presidente dos Juizes de Paz do Estado e outros, em que solicitam a aprovação do projeto de lei que regulamenta o Juizado de Paz no Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 181/99.)

Do Sr. Jurandir Persichini, Chefe de Gabinete da Secretaria do Planejamento, informando que o Sr. Paulo Roberto Araújo, Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação foi indicado para representar essa Pasta na audiência pública destinada a obter esclarecimentos sobre a construção da barragem do rio Jequitai.

Do Sr. Waltamir Pereira, Delegado Seccional da 10ª Delegacia Seccional de Polícia, de Ribeirão das Neves, encaminhando cópia da documentação referente à venda de carteiras de habilitação, ocorrida nessa comarca. (- À CPI da Carteira de Habilitação.)

Do Sr. Félix de Sousa Araújo Sobrinho, Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa da Paraíba, encaminhando exemplar do Código de Ética e Decoro Parlamentar da referida Assembléia, e exemplares do Diário do Poder Legislativo desse Estado.

Do Sr. José Januzzi de Souza Reis, Chefe de Gabinete do Reitor da UEMG, prestando informações acerca das denúncias feitas por diversas comunidades ligadas diretamente a fundações agregadas a essa Universidade. (- À Comissão de Educação.)

Questões de Ordem

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, em 24 de fevereiro, o Plenário da Assembléia aprovou a convocação do Comandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, para, nesta Casa, prestarem informações. Tendo em vista as matérias que estão sendo analisadas pela Assembléia, mais do que nunca, faz-se necessário ouvir essas autoridades militares. V. Exa., como Presidente da Assembléia, até agora, não convocou tais autoridades, obedecendo à deliberação do Plenário. Eu queria questionar se não é possível que V. Exa. faça logo essa convocação, para que eles tenham a oportunidade de vir à Assembléia Legislativa prestar esses esclarecimentos.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao nobre Deputado que, como havia comunicado antes ao Plenário, ficou estabelecido que o Comandante-Geral da Polícia Militar estará no Plenário desta Casa somente após a vinda do último Secretário, no caso o Secretário de Planejamento. Assim que o Secretário do Planejamento vier à Assembléia, a Presidência estará convidando o Comandante-Geral da Polícia Militar.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, não quero discutir com V. Exa. e respeito as deliberações da Presidência, mas por essa definição de V. Exa., se o Secretário não vier, a deliberação do Plenário não será cumprida. Acho que V. Exa. tem que tomar outra posição a respeito desse assunto.

O Sr. Presidente - Se o Secretário do Planejamento não vier, a Presidência determinará que seja formulado, então, o convite ao Comandante-Geral da Polícia Militar.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, quero levantar questão de ordem segundo o art. 66 do Regimento Interno, que trata da constituição de bancadas. Sabemos - e será motivo de eu falar sobre o Secretário Sávio Souza Cruz - que a definição regimental é a de que bancada é constituída por, no mínimo, cinco Deputados. Sabemos que o PSB só tem quatro Deputados na Casa e, ainda assim, tem seu Líder e seu Vice-Líder. Há alegação, que já ouvi em outros lugares, de que o Secretário Sávio Souza Cruz é Deputado. Não posso entender como um Deputado que só luta contra esta Casa ainda pode ter a regalia de ser considerado Deputado.

Então, eu gostaria de apresentar esta questão de ordem: se o grupo de quatro Deputados é considerado bancada, por que eu também não posso ser considerado bancada, já que sou 1, conseqüentemente menos de cinco, da mesma forma que quatro é menos que cinco? Estou fora das reuniões de Líderes, estou fora de todos os benefícios concedidos a uma bancada, inclusive me foi cassado o direito de ter um assessor me acompanhando no Plenário, por eu ser apenas um Deputado.

Esta é a questão de ordem que queria levantar. Se vamos tratar todos iguais, como sei que é o desejo de V. Exa., como vão ser conduzidos os trabalhos nesse sentido na Casa? Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Este assunto foi objeto de discussão da Mesa da Assembléia, na reunião do dia 6/11/97. Esta Mesa resolveu mantê-la. Diz a Deliberação da Mesa nº 1.584/99: "Parágrafo único - Para definição da composição de que trata o art. 66 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, considerar-se-á a filiação do Deputado indicado Secretário de Estado desde que o respectivo suplente não enseje alteração na composição de outra bancada para os fins de aplicação das leis mencionadas no 'caput'".

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, se me permite, este caso acontece porque o Secretário Sávio Souza Cruz, do PSB, foi substituído pela Deputada Maria Tereza Lara, que é de outro partido, o PT.

O Sr. Presidente - Deputado Miguel Martini, a Presidência esclarece a V. Exa. que a deliberação diz "que não enseje alteração na composição de outra bancada, para os fins de aplicação das leis mencionadas no 'caput'".

O Deputado Miguel Martini - Então, ensinou, porque o PT tinha cinco e passou a ter seis.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 356/99

Cria a Autarquia Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Autarquia Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG -, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital do Estado, mediante a transformação do atual Departamento de Trânsito, previsto no Decreto nº 17.825, de 2 de abril de 1976, que dispõe sobre o Sistema Operacional de Segurança e Trânsito e reorganiza a Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

§ 1º - O termo Autarquia e a sigla DETRAN-MG equivalem à denominação Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, para efeito desta lei.

§ 2º - A Autarquia integra, por vinculação, a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - O DETRAN-MG tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Constituem patrimônio da Autarquia:

I - os bens móveis e imóveis que integram o seu acervo ou se achem sob a administração do Departamento de Trânsito, previsto no Decreto nº 17.825, de 1976;

II - os bens e direitos que adquirir ou lhe forem doados ou legados;

III - o saldo de renda própria e dos recursos orçamentários existentes em 31 de dezembro de 1999.

Parágrafo único - Integrará o ativo e o passivo da Autarquia o resultado contábil apurado no balanço da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 31 de dezembro de 1999.

Art. 4º - Constituem receitas da Autarquia:

I - rendas operacionais dos serviços a seu cargo;

II - dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado;

III - rendas patrimoniais e financeiras decorrentes de aplicação de seus haveres financeiros e econômicos, inclusive aluguéis, arrendamentos e assemelhados;

IV - rendas eventuais e recursos provenientes de outras fontes.

Art. 5º - O DETRAN-MG tem a estrutura prevista no Decreto nº 17.825, de 1976, com suas modificações posteriores.

Parágrafo único - A organização e a competência das unidades administrativas do DETRAN-MG serão estabelecidas em decreto.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre o Quadro de Pessoal do DETRAN-MG no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 7º - Ficam mantidos os atuais cargos em comissão de direção superior, chefia e supervisão, coordenação, assessoramento e execução, até a data da publicação do Decreto de Codificação dos cargos criados no Quadro de Pessoal do DETRAN-MG.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo e as funções públicas permanecerão lotados no DETRAN-MG, e os seus atuais ocupantes permanecerão em exercício na Autarquia até a implantação do respectivo Quadro de Pessoal, quando optarem por sua integração nele.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as dotações orçamentárias e os saldos financeiros consignados ao Departamento de Trânsito no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, mantida a respectiva classificação funcional, programática e econômica, até o nível de subelemento, determinada para o orçamento fiscal de 2000, adaptando-se a classificação institucional e a de fontes de recursos.

Art. 10 - A Autarquia é sucessora, para todos os fins, dos direitos e das obrigações do órgão que lhe deu origem.

Art. 11 - A criação da Autarquia dar-se-á em 1º de janeiro de 2000.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 15 e o inciso X do art. 1º do Decreto nº 17.825, de 2 de abril de 1976.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Luiz Fernando Faria

Justificação: Esta proposição de lei visa a dotar o Estado de um órgão regulador das atividades de trânsito mais ágil e eficaz, tendo em vista tratar-se de um setor complexo, que está sob a égide de nova legislação.

Experiências de outros Estados, como o Rio Grande do Sul, demonstram que a prestação de serviço à população foi comprovadamente melhorada na medida em que, na forma de Autarquia, houve maior autonomia de ação do órgão.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 341/99, do Deputado Bené Guedes, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Lincoln César Penna Costa pelo trabalho que vem desenvolvendo à frente da empresa Itatiaia Móveis S. A. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 342/99, do Deputado José Alves Viana, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "Curvelo Notícias" pela passagem de seu 40º aniversário. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 343/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Diretor do Hospital Judiciário Jorge Vaz, de Barbacena, pedido de informações sobre a situação de Ronaldo de Paula Nunes, que estaria preso ilegalmente.

Da Bancada do PSB, solicitando a realização, em outubro do corrente, de fórum técnico destinado a discutir o Programa de Crédito Educativo - PROCRED.

Da Bancada do PSB, solicitando a realização, em agosto do corrente, de fórum técnico sobre tema "Desarmamento da População".

Do Deputado José Alves Viana, solicitando a realização de fórum para discutir a questão da criança e do adolescente de rua.

Do Deputado Paulo Piau, solicitando seja viabilizada a recepção da TV Assembléia no Município de Uberaba. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Rogério Correia e Anderson Adauto e outros e da Comissão de Direitos Humanos.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Saúde, de Administração Pública e de Assuntos Municipais.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Miguel Martini, Fábio Avelar, Carlos Pimenta, João Leite e Eduardo Hermeto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência comunica ao Plenário que foram recebidas ontem, dia 24, tendo sido publicadas no "Diário do Legislativo" de hoje, dia 25, duas mensagens do Exmo. Sr. Governador do Estado.

A primeira, que recebeu o nº 28/99, encaminha pedido de retirada do regime de urgência anteriormente solicitado para o Projeto de Lei nº 182/99, que dispõe sobre a reforma disciplinar de praças excluídas da PMMG.

A segunda mensagem recebeu o nº 29/99 e encaminha proposta de emenda à Constituição, que recebeu o nº 18/99, a qual propõe a separação do Corpo de Bombeiros da PMMG e a reinclusão, nesse Corpo de Bombeiros, das praças excluídas em razão do movimento reivindicatório de junho de 1997.

Em razão desses fatos, a Presidência decidiu adotar os seguintes procedimentos:

1º - deixar de incluir, na ordem do dia, o Projeto de Lei nº 182/99, para que, já não se encontrando em regime de urgência, possam ser agilizados os trabalhos em prol da nova solução proposta para o caso em questão; e

2º - anexar a proposta de emenda à Constituição recém-recebida à semelhante, já em tramitação, nos termos da seguinte decisão.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/99, do Governador do Estado, à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99, do Deputado Durval Ângelo e outros, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 25 de maio de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 347/99, do Deputado Chico Rafael, ao Projeto de Lei nº 192/99, da Deputada Maria Olívia, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 25 de maio de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Gostaria de saber, já que V. Exa. determinou a anexação da proposta de emenda à Constituição, do Governador do Estado, à proposta de emenda à Constituição do Deputado Durval Ângelo, que proposta passaremos a discutir: a do Deputado Durval Ângelo ou a do Governador? Qual vai vigorar?

O Sr. Presidente - Iniciaremos o processo de votação, obviamente, com a emenda do Deputado Durval Ângelo, exatamente porque teve preferência por ter sido apresentada em primeiro lugar.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 268/99, do Deputado Márcio Kangussu, 296/99, da Deputada Elbe Brandão, e 313/99, da Comissão Especial da Seca no Norte de Minas; de Administração Pública - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 310/99, do Deputado Anderson Aauto; de Saúde - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 289/99, do Deputado Arlen Santiago; e de Educação - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 250/99, do Deputado Amílcar Martins, 257, 258 e 260/99, do Deputado Dimas Rodrigues, 262/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 298/99, da Deputada Elbe Brandão, e os Projetos de Lei nºs 96 e 165/99, do Deputado Wanderley Ávila (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Anderson Aauto e outros em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais, pelos relevantes serviços prestados à comunidade mineira. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 132 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar nº 7/99, do Deputado Aílton Vilela, que dispõe sobre a transferência de cargo de servidor público efetivo de nível superior, quando houver desvio de função. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 111/99, do Deputado Álvaro Antônio, que dispõe sobre a implantação de sinalização indicativa e regulamentar nas rodovias vicinais rurais. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Álvaro Antônio.

- O Deputado Álvaro Antônio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. À Comissão de Transporte.

Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 121/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando o adiamento da discussão do parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 121/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 128/99, do Deputado Antônio Genaro, que altera a Lei nº 7.302, de 22/7/78, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita se encaminhe à MRS-Logística, concessionária da Rede Ferroviária Federal, pedido de construção de uma passagem de nível no Distrito de Marinhos, no Município de Brumadinho, próximo ao Km 53 da rodovia, conforme mapa anexo. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita se encaminhe pedido de informações à TELEMAR sobre denúncias de que os telefones do Município de Betim foram desligados das 23 horas de 27/5 até as 14 horas do dia seguinte, durante batida policial. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 54/99, do Deputado Rêmoló Aloise, em que pede informações à Secretaria da Fazenda sobre pagamentos efetuados às construtoras contratadas pelo Estado em dezembro de 1998, incluindo valores, objeto dos contratos, nomes das empresas e data dos pagamentos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, gostaria que se fizesse a leitura das emendas da Mesa da Assembléia, para que possamos analisar o requerimento como um todo.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura das Emendas nºs 1 e 2, da Mesa da Assembléia.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise) - (- Lê:)

- As Emendas nºs 1 e 2, lidas pelo Sr. Secretário, foram publicadas na edição de 12/5/99.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 54/99 com as Emendas nºs 1 e 2.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Perfeito. Correto. Pedi para encaminhar o projeto, e, depois, V. Exa. colocou o projeto em votação, salvo as emendas. Eu não poderia encaminhar as emendas se não estivessem em processo de votação. Então, aguardei o momento em que estariam em processo de votação para encaminhá-las. Talvez, regimentalmente, eu não tenha estado correto.

Queria somente uma informação da Mesa, para me deixar mais tranqüilo. Não tenho nada contra o requerimento nem contra as emendas. Queria saber somente por que foi substituído "Secretaria da Fazenda" por "Secretário da Fazenda", já que estamos pedindo uma informação oficial a um órgão do Governo, e não a um membro do Governo. Essa era a minha dúvida com relação à emenda da Mesa.

O Sr. Presidente - A Presidência responderá, oportunamente, a V. Exa.

Requerimento nº 56/99, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG - e do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, em que solicita informações ao Diretor-Geral do DER-MG a respeito dos pagamentos efetuados no final do Governo passado às empreiteiras contratadas por esse órgão, especificando os valores, as datas, o objeto e os nomes das empresas envolvidas nas obras. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 68/99, do Deputado Márcio Kangussu, em que pede esclarecimentos ao Secretário da Fazenda sobre as empresas aéreas que operam nos aeroportos de Minas Gerais quanto a recolhimento do ICMS, valor da alíquota e montante arrecadado mensalmente. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 74/99, do Deputado Amílcar Martins, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da COMIG pedido de envio a esta Casa de cópia do Contrato nº 1.192, cujo objeto é o convênio de cooperação financeira celebrado entre a COMIG e a PMMG, para custeio de projetos de ampliação, reforma e construção de alojamentos e aquisição de equipamentos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para modificação de limite territorial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Questão de Ordem

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, solicito a leitura da Emenda nº 1, por favor.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário (Deputado Eduardo Brandão) - (- Lê:)

- A Emenda nº 1, lida pelo Sr. Secretário, foi publicada na edição do dia 11/3/99.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se, a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 18/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 194/99, que cria a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e de Cerimonial e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O Deputado João Leite - Para discutir, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de lembrar aos Deputados que desejam discutir os projetos constantes na pauta de fazerem, como reza o Regimento, a inscrição prévia no livro que fica à disposição dos Deputados, na mesa da Presidência. Exatamente pela falta desse procedimento, a Presidência não sabia que o Deputado João Leite desejava discutir o projeto que se encontra na pauta. Com a palavra, para discutir, o Deputado João Leite.

- O Deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Deputado, o custo já foi alto. Já temos um custo alto com toda essa perda que o Estado de Minas Gerais vem tendo com essa moratória. Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião, já que esse assunto precisa ser discutido, e não temos "quorum" para o prosseguimento de nossos trabalhos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de 20 Deputados em Plenário e 6 Deputados nas Comissões. Temos, portanto, "quorum" para discutir a matéria. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Como o projeto se encontra em fase de votação, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda a chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 33 Deputados, que, somados aos 6 Deputados que se encontram em reuniões nas comissões, perfazem um total de 39 Deputados. Portanto, há "quorum" para votação. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O Deputado Durval Ângelo - Declaro que votei favoravelmente ao projeto, por entender que atende aos requisitos legais e não trará nenhum tipo de dificuldade financeira para o Estado.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 123/99, do Deputado Carlos Pimenta, que institui o Dia da Família Mineira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 123/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 10/99, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 10/99 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11/99, da Deputada Maria José Haueisen, que institui procedimentos especiais para prevenção e detecção dos casos de lesões por esforços repetitivos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 11/99

Incluem-se os seguintes dispositivos à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça:

"Art. 1º -

§ 2º -

III - procedimentos especiais definidos no Plano de Controle do Ritmo de Trabalho.

§ 3º - O Plano a que se refere o inciso III será instituído pelo empregador, juntamente com os empregados, a partir de uma Análise Ergonômica da Atividade de Trabalho, elaborada conforme o contingente de homens e mulheres envolvidos no processo de trabalho, a idade de cada um, as tarefas desempenhadas, o ritmo e a jornada diária de trabalho.

§ 4º - O Plano de Controle do Ritmo de Trabalho deverá ser instituído até um ano após a publicação desta lei e remetido aos órgãos públicos responsáveis pela saúde do trabalhador.

Sala das Reuniões, de maio de 1999.

Maria José Haueisen

Justificação: Encaminhamos para análise desta Casa sugestão que recebemos de técnicos da área de saúde. A referida proposta tem o objetivo de permitir que cada empresa possa instituir, junto de seus empregados, um Plano de Controle do Ritmo de Trabalho. Dessa forma, as peculiaridades de cada ambiente de trabalho poderão ser consideradas para fins de proteção dos trabalhadores.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda da Deputada Maria José Haueisen, que recebeu o nº 3. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência vai encaminhar a emenda com o projeto à Comissão de Saúde, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 16/99, dos Deputados Rogério Correia e Maria José Haueisen, que dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Incêndio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 16/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 42/99, do Deputado José Milton, que dispõe sobre critério do Valor Adicionado Fiscal - VAF - na situação que especifica. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Antônio Carlos Andrada e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Farei uso do prazo regimental, Sr. Presidente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 84/99, do Deputado João Leite, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.054, de 23/12/98, que dispõe sobre o transporte de preso provisório e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em discussão, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 84/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 105/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que torna públicos os documentos dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS - no período de 1964 a 1985. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 105/99

Acrescente-se onde convier:

Art. ... - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Rêmolo Aloise

Justificação: Os acervos arquivísticos, ao serem transferidos e recolhidos ao Arquivo Público Mineiro, já devem estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita a identificação de seu conteúdo e de seu controle, conforme prevê o Decreto nº 40.186, de 22/12/98, que determina responsabilidades penal, civil e administrativa àquele que desfigurar ou destruir documento de valor permanente. Diante das disposições da legislação em vigor, torna-se imprescindível a regulamentação desta proposição, a fim de que sejam observados os princípios básicos de transferência e recolhimento da documentação para que o Arquivo Público Mineiro cumpra plena e prontamente a função de dar acesso aos documentos sob sua guarda.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer desta, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Rêmolo Aloise, que recebeu o nº 1. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, vai encaminhar o projeto com a emenda à Comissão de Direitos Humanos, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 117/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que altera a Lei nº 10.360, de 28/12/90, que dispõe sobre a transferência para o Arquivo Público Mineiro dos documentos que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 117/99

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Rêmolo Aloise

Justificação: Os acervos arquivísticos, ao serem transferidos e recolhidos ao Arquivo Público Mineiro, já devem estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita a identificação de seu conteúdo e de seu controle, conforme prevê o Decreto nº 40.186, de 22/12/98, que estabelece a responsabilidade penal, civil e administrativa de quem desfigurar ou destruir documento de valor permanente. Diante das disposições da legislação em vigor, torna-se imprescindível a regulamentação da proposição em epígrafe, a fim de que sejam observados os princípios básicos de transferência e recolhimento de documentação, para que aquele órgão cumpra plena e prontamente a função de dar acesso aos documentos sob sua guarda.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer desta, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Rêmolo Aloise, que recebeu o nº 1. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, vai encaminhar o projeto com a emenda à Comissão de Direitos Humanos, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 118/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios públicos do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 118/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 130/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que torna obrigatória a notificação às Câmaras Municipais do repasse de recursos financeiros

estaduais para os respectivos municípios. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 130/99

Acrescente-se o seguinte art. 4º, renumerando-se os seguintes:

"Art. 4º - A Prefeitura do município beneficiário dos repasses de recursos de que trata o art. 1º desta lei notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município dos repasses, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento dos recursos.".

Fábio Avelar

Justificação: Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIII, que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Com o mesmo objetivo de garantir o exercício da cidadania ativa, os constituintes mineiros incluíram na Carta Estadual o importante art. 73, § 1º, inciso III, que prevê o mecanismo de controle direto, pelo cidadão e por associações representativas da comunidade, dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante elas. Dispõe ainda o § 2º, inciso IV, do mencionado artigo que "é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo".

Destaco ainda o disposto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação.

Pela importância da presente emenda, que trata de preservar e ampliar o controle dos atos da administração pública, privilegiando a publicidade dos atos administrativos, espero vê-la acolhida pelos nobres pares.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Fábio Avelar, que recebeu o nº 3. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, vai encaminhar o projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 143/99, da Deputada Maria Olívia, que institui meia-entrada para idosos em locais que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos; encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 143/99 com a Emenda nº 1. À Comissão de Direitos Humanos.

Declaração de Voto

A Deputada Maria Olívia - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 143/99 visa a dar ao idoso o que determina o art. 230 da Constituição Federal, o art. 225 da Constituição do Estado e as Leis nºs 12.666, de 1997, e 13.176, de 1999, que criam o Conselho Estadual do Idoso, tendo esta última sido sancionada pelo Governador Itamar Franco. Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o projeto de lei é altamente oportuno e visa a dar melhores dias aos nossos idosos.

Gostaria, também, de agradecer ao Deputado Glycon Terra Pinto, por sua Emenda nº 1, que diz que, mesmo quando os espetáculos tiverem promoção, os idosos continuarão a pagar meia-entrada. Muito obrigada, Sr. Presidente, nobres colegas.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 154/99, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 11.406, de 28/1/94, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, introduz alterações na estrutura orgânica de secretarias de Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 154/99

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, introduz alterações na estrutura orgânica de secretarias de Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Administrativo é composto de treze membros efetivos, segurados do IPSM, escolhidos em Assembléia Geral, na proporção da participação de cada categoria na composição do quadro de segurados da entidade.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, o quadro de segurados é agrupado nas seguintes categorias:

I - Oficiais da ativa, da reserva e reformados, exceto o Juiz Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado;

II - praças, da ativa, da reserva e reformadas;

III - servidores civis compulsoriamente vinculados ao IPSM.

§ 2º - Os inativos serão representados no Conselho na proporção de sua participação na respectiva categoria.

§ 3º - A Assembléia Geral para escolha dos membros do Conselho Administrativo ocorrerá a cada três anos, no mês de janeiro.

§ 4º - O mandato de membro do Conselho Administrativo do IPSM é de três anos, permitida uma recondução, podendo ser escolhido Conselheiro qualquer segurado regularmente inscrito no Instituto.

§ 5º - Um dos Conselheiros será eleito Presidente do Conselho Administrativo, mediante o voto da maioria dos membros do Conselho.

§ 6º - O mandato do Presidente do Conselho Administrativo será de um ano, vedada a recondução para o ano subsequente."

Art. 2º - Suprima-se o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Sargento Rodrigues

Justificação: Como se observa, o presente substitutivo tem o claro objetivo de democratizar os processos decisórios que transcorrem dentro da instituição oficial de previdência do militar estadual. Diversamente da PMMG, o IPSM é uma instituição civil com fins de seguridade social, que deve dispensar o mesmo tratamento a oficiais e praças. Infelizmente isso não ocorre hoje, o que nos leva a propor critérios de proporcionalidade na formação desse órgão colegiado. A própria natureza e as funções do Conselho permitem que forneçamos a máxima democracia e transparência a seus procedimentos deliberativos, já que a escolha do Diretor-Geral da entidade, isto é, a definição do agente executor das atividades do IPSM, permanecerá nas mãos do Chefe do Executivo. Assim, entendemos que a proposta ora apresentada fornecerá maior equilíbrio à gestão da entidade, razão pela qual acreditamos seja uma proposição aperfeiçoada em relação ao projeto original.

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 154/99

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.406, de 29 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 8º -

Parágrafo único - A diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM - será exercida por oficiais superiores da Polícia Militar de Minas Gerais nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.’

Sala das Reuniões, 18 de maio de 1999.

Arlen Santiago

Justificação: "Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 14, § 5º: O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 28: A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de quatro anos.

Art. 29: I - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos.

Art. 82: O mandato do Presidente de República é de quadro anos."

A proposta de modificação deve ser coerente com a Lei Maior.

O Governador do Estado tem o direito de escolher os seus auxiliares de confiança. Mesmo o Governador do Estado no seu primeiro mandato tem também o direito de escolher os seus administradores de confiança, não importando se eles já serviram ao Governo anterior.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 1, e uma emenda, do Deputado Arlen Santiago, que recebeu o nº 3. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, vai encaminhar o projeto com o substitutivo e com a emenda à Comissão de Administração Pública para parecer.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, como Deputado da Oposição aqui, por quatro anos, exercendo o direito democrático de obstruir, gostaria de fazer dois esclarecimentos. O primeiro, com referência à afirmação que o Deputado Miguel Martini fez de que, quando este Deputado presidia a reunião, a palavra lhe foi negada. Sr. Deputado, acredito que V. Exa. deva conhecer o Regimento Interno da Casa e o art. 165 e seguintes, que tratam da questão de ordem. Citei para V. Exa. o § 4º do art. 166, que diz claramente: "Sobre a mesma questão de ordem, o Deputado poderá falar uma vez". V. Exa. tinha formulado a questão de ordem. E, mais ainda, o art. 167 diz: "A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo e tempestivamente pelo Presidente da Assembléia". Foi assim que este Deputado, quando exercia a Presidência da Casa, procedeu. Se V. Exa. não levantou nenhum questionamento contra esse Regimento, foi esse Regimento, em parte, e o anterior, durante três anos, que regeram também a atuação da Oposição, aqui, durante os quatro anos anteriores.

Ouvi também uma questão do Deputado João Leite, que, para discutir, interveio, exigindo do Deputado sua inscrição, da mesma forma que o Deputado Hely Tarquínio fez e, sistematicamente, vêm falando do autoritarismo da Mesa, quando a Mesa tem, e o Presidente em especial, que cumprir o Regimento. O art. 157 é claro: "O Deputado inscrever-se-á em livro próprio para: inciso II - discutir proposição e falar na 3ª Parte da reunião, após o anúncio da ordem do dia". É o mesmo procedimento no inciso I, que coloca: falar no Grande Expediente, a partir da reunião anterior. Eu não vi esses Deputados com o mesmo ardor de defesa do Regimento quando, com esse instrumento legal que é claro e explícito, o ex-Presidente, Deputado Romeu Queiroz, impediu, em vários momentos, que os oito Deputados, isolados na Oposição do PT, defendessem a bancada ou falassem que esses instrumentos são claros. Em política tem que se ter, no mínimo, coerência, tem que se ter a mesma postura, seja na Situação ou na Oposição. Acho que não está acontecendo isso. Daí, Sr. Presidente, acho importante que esta Presidência faça, e aí está minha questão de ordem, um comunicado a todos os gabinetes, esclarecendo os arts. 157 e 166, para que não parem dúvidas. Acho que acusar a Presidência da Casa de autoritarismo, a meu ver, não contribui em nada. Não contribui fazer um debate desgastante, e o que nós temos como arma

é o Regimento Interno. Gostaria de, nos últimos quatro anos, ter observado nos Deputados a mesma coerência e a mesma postura.

Ao Deputado Miguel Martini, até entendi por que a Presidência Tucana anterior fez esta tribuna, porque ele não precisa falar com tanta raiva, como se estivesse querendo atacar um companheiro. Os argumentos se apresentam da mesma forma. Somos irmãos, companheiros de caminhada. Não precisa intervir como se estivesse atacando. Não me sinto atacado, mas parece que o senhor está com algum problema, em alguma situação que ache que a voz alta ou gritos resolvem o que as palavras e as idéias claras não resolvam.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, quero explicar ao Deputado Durval Ângelo, primeiro, que as incoerências dele são... Quando percebi que ele falava em voz alta, lembrei-me de uma vez em que o Presidente disse ao Deputado para se acalmar, porque senão ele poderia passar mal. Então, o fato de gritar é uma característica de V. Exa. da mesma forma que é uma característica minha. Estou no nível das idéias, ainda não desci ao coração. Agora, a veemência que tenho é minha, e se V. Exa. quer ou não respeitá-la, independe. Trata-se da minha maneira de ser.

Agora, me assusta quando V. Exa. diz que deve ter o mesmo comportamento, porque não estou percebendo o comportamento de V. Exa. sendo o mesmo de quando era da Oposição. Sabemos que quando se preside há maneiras de lidar - com liberdade, com compreensão ou no rigor. Já dizia Getúlio Vargas: "Aos amigos, tudo; aos adversários, a lei". É claro que sabemos que o limite deve ser a lei.

O que foi feito e citei naquele dia foi que havia uma tolerância muito grande com todos os outros, e quando solicitamos a palavra veio a lei. Claro, está dentro do Regimento Interno - e concordamos. Mas sempre dentro da visão de haver um pouco mais de compreensão com alguns e um pouco menos com outros. Então, essa questão de ordem que estou fazendo...

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de saber qual é, efetivamente, a questão de ordem que V. Exa. quer levantar?

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, fui citado pelo Deputado Durval Ângelo e, conforme o direito que o art. 165 do Regimento Interno me reserva, estou tentando responder.

O Sr. Presidente - V. Exa. está usando a palavra pelo art. 164?

O Deputado Miguel Martini - É, o art. 164 para explicações pessoais. Foi ele que citou o art. 165. Então, na verdade, é pelo art. 164.

O Sr. Presidente - Está certo.

O Deputado Miguel Martini - Acho que o nosso comportamento na Casa deve estar, acima de tudo, no nível das idéias, não devendo descer ao coração. A minha veemência e a de V. Exa. são características nossas, mas não têm nada que ver com o sentimento. É também direito nosso reivindicar. Está do lado de V. Exa. o Deputado que estava presidindo quando foi pedida uma questão de ordem pelo Deputado Antônio Andrade, foi concedida, e pedi a mesma questão de ordem, e não me foi concedida. Imediatamente, tive que solicitar a recomposição, para que não fosse encerrada de plano a reunião. Todos devemos buscar a mesma coerência.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria de dizer que, apesar de entender que ajudaria a V. Exa. se nos inscrevêssemos previamente, também é verdade que assim tem sido, apesar de reconhecer o que disse o Deputado Durval Ângelo: que isso está previsto no Regimento Interno, mas não tem sido essa a prática da Casa. Sempre foi permitida a inscrição no momento do anúncio da discussão do projeto - e sei que o Deputado Durval Ângelo tem o maior interesse em que discutamos os projetos. Até para que tenhamos a oportunidade de colocar as nossas idéias e de também ouvir outras.

Sr. Presidente, estamos no parlamento, e sei que devemos respeitar o Regimento Interno, mas nem sempre é possível nos inscrevermos previamente, dada a demanda das Comissões e de outras atribuições. Será, Sr. Presidente, que nas vezes em que não pudermos nos inscrever previamente não poderemos discutir um projeto? Essa é a questão de ordem que gostaria de colocar para V. Exa. e queria que V. Exa. avaliasse o fato de termos a oportunidade de discutir os projetos - é claro - na excepcionalidade. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência comunica ao Deputado João Leite e aos demais que o artigo do Regimento Interno que coloca a necessidade de se fazer inscrição prévia é uma garantia de que o Deputado tenha o direito de comunicar, com a devida antecedência, à Mesa dos trabalhos o seu desejo de discutir as matérias que estão definidas na pauta e de que todos os Deputados tomem conhecimento no momento em que chegam ao Plenário.

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, ainda nos dirigindo à Mesa com relação à questão anteriormente colocada pelos Deputados da Casa quanto à interpretação do art. 157, gostaria de trazer uma consideração.

V. Exa. acabou de dizer que esse artigo assegura, de antemão, ao parlamentar que ele se inscreva e tenha assegurado o direito de dizer o que quiser no momento da discussão do projeto. Mas o inciso II e o "caput" dizem o seguinte (- Lê:)

"Art. 157 - O Deputado inscrever-se-á em livro próprio para:

II - discutir proposição e falar na Terceira Parte da reunião, após o anúncio da ordem do dia".

Pois bem. "Após" é tudo o que vem depois. Estamos no "após". Estou no "após". No momento em que me dirijo à Mesa e peço para falar, estou fazendo oralmente, no momento, o pedido de inscrição do meu nome no livro.

Gostaria de levantar essa posição, para que a Mesa tenha um entendimento mais "lato sensu", um pouco mais elástico, para facilitar o debate. Parlamento é debate. Se não houver ou se ficar difícil o debate na Casa, estaremos inviabilizando a própria Assembléia. Então, é esse o apelo que faço à Presidência: que tenha um entendimento um pouco mais brando, um pouco mais aberto, para favorecer o debate, sobretudo em matérias importantes. A sessão de hoje é um bom exemplo: votaram-se diversas matérias. No entanto, nem por isso os debates que ocorreram dificultaram o andamento e a discussão das matérias.

O Sr. Presidente - A Presidência apenas cumpriu o Regimento Interno.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada às comunicações e aos oradores inscritos. Não havendo comunicações a serem feitas, a Presidência passa a conceder a palavra aos oradores inscritos.

Oradores Inscritos

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 26, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 26/5/99

Presidência do Deputado Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum" - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduato - Gil Pereira - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Amílcar Martins - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Eduardo Daladier - Ermano Batista - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - José Alves Viana - José Henrique - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Olinto Godinho - Pastor George - Rêmolo Aloise - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 27, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (-A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Eduardo Brandão, Ailton Vilela e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Márcio Kangussu. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ambrósio Pinto, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente passa a palavra ao relator, Deputado José Henrique, que emite parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 29/99, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Na 3ª Fase da Ordem do Dia, são aprovados requerimentos do Deputado Eduardo Brandão, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do BDMG, pedido de envio a esta Casa de cópia do convênio celebrado entre o Estado e o Banco Mundial, relativo ao Projeto SOMMA, bem como toda a documentação pertinente ao mencionado projeto; sejam convidados a participar de reunião da Comissão o Secretário do Planejamento, o Secretário de Assuntos Municipais, o Presidente da Associação Mineira de Municípios, o Sr. Paulo Haddad, ex-Assessor Especial do Governo e o Presidente da Federação das Associações Microrregionais de Municípios, para subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 39/99. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25de maio de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente - Eduardo Brandão - Jose Henrique - Ailton Vilela.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial seca no norte de minas

Às quinze horas e trinta minutos do dia cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva e José Alves Viana (substituindo este ao Deputado João Batista de Oliveira, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Dando prosseguimento, informa que foi prorrogado, por 30 dias, o prazo de funcionamento da Comissão. Informa, ainda, que a finalidade da reunião é ouvir o Sr. Djalma Bastos Moraes, Presidente da CEMIG, que se faz representar pelo Sr. Aloísio Vasconcelos, Diretor de Distribuição dessa Companhia. A Presidência registra a presença dos Srs. Fernando Schuffner, Superintendente da Gestão de Distribuição da CEMIG; José Maria Grossi, Assistente Parlamentar; e Rogério Rocha Rafael, Presidente da AMEJE. O Deputado Carlos Pimenta, relator no âmbito da Comissão, tece suas considerações iniciais a respeito do tema a ser discutido. Registra-se, também, a presença dos Deputados Arlen Santiago e Maria José Hauelsen. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao convidado, que faz sua exposição sobre os problemas relativos à distribuição e tarifação de energia elétrica em áreas de irrigação na área mineira da SUDENE, bem como sobre o atual estágio do projeto de construção da hidrelétrica de Irapé. Encerrada a exposição, inicia-se a fase de debates, ocasião em que fazem perguntas ao convidado os Deputados Arlen Santiago e Carlos Pimenta. A Presidência informa que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença do convidado, dos parlamentares e dos demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1999.

Dimas Rodrigues, Presidente - Carlos Pimenta.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da cpi dos fundos

Às dez horas e quinze minutos do dia treze de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dinis Pinheiro, Rogério Correia, Dimas Rodrigues, Mauro Lobo, Álvaro Antônio e Sebastião Navarro Vieira (substituindo este ao Deputado Paulo Piau por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Registra-se, também, a presença do Deputado Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é ouvir o convidado, Deputado Geraldo Rezende, Secretário da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a quem convida para tomar assento à mesa. O Presidente registra a presença do Sr. Cláudio de Paiva Ferreira, Diretor Superintendente de Industrialização dessa Secretaria. O Secretário, com a palavra, faz a sua exposição e em seguida é questionado pelos Deputados Rogério Correia, Mauro Lobo, Álvaro Antônio, Sebastião Navarro Vieira e Irani Barbosa. Encerrada a participação do Secretário, o Presidente agradece a ele a colaboração e os subsídios que prestou à Comissão, e suspende a reunião por 5 minutos para que os Deputados possam se despedir do convidado. Com a presença dos Deputados Dinis Pinheiro, Mauro Lobo, Rogério Correia e Sebastião Navarro Vieira, são reabertos os trabalhos, e o Presidente passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Rogério Correia, com a palavra, apresenta requerimento no qual pede seja solicitada à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo informações sobre as empresas que foram prejudicadas em decorrência da ausência de recursos no FIND, no PROIN e em outros fundos dessa Secretaria, recursos estes que foram deslocados para outros fins, e que a Pasta informe os atrasos ou paralisações também decorrentes da falta de recursos previstos em contratos, detalhando os prejuízos econômicos ou sociais e citando quais os municípios atingidos. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Dinis Pinheiro passa a Presidência ao Deputado Mauro Lobo para apresentar requerimento no qual pede seja solicitada à AMUT cópia da sentença judicial sobre o processo envolvendo os desvios de fundos na Prefeitura de Belo Horizonte, na Administração Eduardo Azeredo. Submetido a votação, votam pela aprovação do requerimento os Deputados Dinis Pinheiro e Rogério Correia, e pela rejeição da matéria os Deputados Mauro Lobo e Sebastião Navarro Vieira. Havendo empate na votação, o Deputado Dinis Pinheiro solicita que a reunião seja suspensa por 3 minutos para que se tente chegar a um acordo. Reabertos os trabalhos e repetida a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Mauro Lobo retorna a direção dos trabalhos ao Deputado Dinis Pinheiro. O Presidente informa que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1999.

Dinis Pinheiro, Presidente - Rogério Correia - Álvaro Antônio - Paulo Piau - Mauro Lobo - Cabo Morais.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto e José Henrique. Registra-se a presença do Deputado Paulo Piau. O Presidente, Deputado Ambrósio Pinto, acusa o recebimento do Ofício nº 24/99, do Vereador Alberto Geraldo Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos, em que solicita apoio ao reconhecimento daquele Município como estância hidromineral. Em seguida, informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Manoel da Silva Costa Júnior, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral, Expediente Ferreira de Castro, Secretário de Assuntos Municipais; Edson Gonçalves Soares, Presidente da Associação Mineira de Municípios; e Antônio José Gundim, Presidente da Federação Mineira de Associações Microrregionais de Municípios - FEMAM -, que prestarão esclarecimentos para subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 39/99, que extingue as regiões administrativas no Estado, bem como a se discutirem e votarem proposições da Comissão. O Presidente registra a presença do Dr. Evandro de Oliveira Neiva, Superintendente Administrativo da Secretaria de Assuntos Municipais, a quem convida a tomar assento à mesa e passa a palavra para que faça sua exposição inicial. Em seguida, são abertos os debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença do convidado e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente - Eduardo Brandão - José Henrique - Aílton Vilela.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do CONSUMIDOR

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos, Antônio Andrade e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os representantes da TELEMAR, da CEMIG e da COPASA, que prestarão esclarecimentos sobre a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que considerou abusiva a interrupção da prestação dos serviços das concessionárias em face de atraso no pagamento da conta de consumo. A seguir, o Presidente distribui o Projeto de Lei nº 232/99, em 1º turno, ao Deputado Bené Guedes. O Presidente tece as considerações iniciais sobre o assunto em tela e, logo após, informa que serão ouvidos na presente reunião os Srs. Vicente de Paula Lima, Assessor Jurídico, representante da Sra. Heleni de Mello Fonseca, Diretora de Negócios da TELEMAR; Marcos Aurélio Madureira da Silva, Superintendente Regional da CEMIG; e Pedro Eustáquio Scapolatempore, Superintendente Jurídico, representante do Sr. Rômulo Tomaz Perilli, Diretor Operacional Metropolitano da COPASA. Dando prosseguimento, os convidados fazem exposições sobre o assunto em pauta e responderem às perguntas formuladas pelos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

João Paulo, Presidente - Bené Guedes - Mauri Torres.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Arlen Santiago, Bilac Pinto e Wanderley Ávila, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Maria José Hauelsen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arlen Santiago, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a presente reunião se destina a ouvir os seguintes convidados: Major Evandro Teófilo Elias, Comandante da 7ª Companhia Rodoviária Estadual; Capitão Roberto Lemos, representando o Comandante do Batalhão de Trânsito; Sr. Ronaldo Guimarães Gouveia, Diretor de Transportes Metropolitanos do DER; Sr. Válder Nunes de Freitas, Delegado que responde pelo Centro de Organizações Policiais - COPI -, representando o Diretor - Geral do DETRAN; Sr. Raul Messias Franco, Prefeito Municipal de Caeté; Sr. José Geraldo de Oliveira Silva, Presidente da Câmara Municipal de Caeté, que irão debater os problemas relacionados com o fretamento de veículos na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Presidência anuncia que se encontram presentes na reunião os seguintes Vereadores: José Geraldo Taumaturgo, José Geraldo de Oliveira, Antônio Carlos Gonçalves, Luiz Carlos Martins Lopes, Normando Carvalho Lopes. O Presidente passa a palavra à Deputada Maria José Hauelsen, autora do requerimento que motivou o convite. O Presidente lê fax recebido do Presidente da Empresa Transluxe, em que justifica a sua ausência na reunião. A Presidência concede a palavra aos expositores pela ordem acima mencionada, conforme consta nas notas taquigráficas. Participam dos debates todos os parlamentares presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Arlen Santiago - Dinis Pinheiro - Wanderley Ávila.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial DA seca no norte de minas

Às dez horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS -, no Município de Montes Claros, os Deputados Dimas Rodrigues e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados José Braga, Arlen Santiago e Gil Pereira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, informa que a reunião se destina a discutir com representantes de entidades públicas e privadas os problemas causados pela seca no Norte de Minas. A Mesa é composta pelos Deputados presentes e pelos Srs. Ronaldo Mota Dias, Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS -; Jairo Ataíde Vieira, Prefeito Municipal de Montes Claros, e Ubaldino Ferreira Gonçalves, Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros e representante do Presidente desta. O Presidente convida para tomarem assento nas primeiras cadeiras os Srs. Tarcísio Delgado, Prefeito Municipal de Juiz de Fora; Sérgio Amaral, Superintendente Estadual da SUDENOR; Abelard Carlos Pimenta, Presidente da Associação de Vereadores da Área Mineira da SUDENE - AVAMS -; Renato Rabelo, Diretor do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS -; Lanfrói Fernandes da Cruz, Marcelo Ferrante Maia e Evaldo Fenner de Fátima, Prefeitos Municipais de Jaíba, Glauclândia e Cristália, respectivamente; e Roberto Amaral, Diretor da EMATER-MG. Dando início à fase de exposições, o Deputado Carlos Pimenta, relator da Comissão e autor do requerimento que motivou a reunião, tece suas considerações iniciais. Logo após, todos os componentes da Mesa usam da palavra, e ocorre amplo debate, com a participação de autoridades e lideranças presentes. O Presidente tece suas considerações finais e informa que o conteúdo da reunião se encontra registrado nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares e dos demais participantes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

Dimas Rodrigues, Presidente - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - João Batista de Oliveira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99

Às dezessete horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Luiz

Fernando Faria e Rêmolo Aloise (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Sargento Rodrigues e Alberto Pinto Coelho e o Deputado Federal Cabo Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rêmolo Aloise, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator, Deputado Rêmolo Aloise, para o 1º turno, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99. Com a palavra, o relator solicita prazo regimental para emitir seu parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 25/5/99, às 10h30min, na Sala das Comissões, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Rogério Correia - Luiz Fernando Faria - Rêmolo Aloise.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para Emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Rogério Correia, João Leite, Luiz Fernando Faria e Rêmolo Aloise (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Alberto Bejani, Alberto Pinto Coelho, Durval Ângelo, Ermano Batista, Hely Tarquínio, José Henrique, Mauro Lobo, Márcio Kangussu e Sargento Rodrigues. Registra-se a presença do Deputado Federal Cabo Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator, Deputado Rêmolo Aloise, para o 1º turno. Com a palavra, o relator solicita a distribuição de avulsos de seu parecer, em que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. O Presidente determina a distribuição dos avulsos, nos termos regimentais. A seguir, o Deputado Hely Tarquínio apresenta requerimento, em nome da Bancada do PSDB, solicitando sejam convidadas as autoridades que menciona para se debater a proposição em exame. Com a saída do Deputado Luiz Fernando Faria, o Deputado Alberto Pinto Coelho passa a substituir o Deputado Elmo Braz, por indicação da Liderança do PPB. Colocado em votação o requerimento, fazem uso da palavra, para encaminhá-la, os Deputados Rogério Correia, João Leite, Ermano Batista, Márcio Kangussu, Alberto Bejani e Sargento Rodrigues. É rejeitado o requerimento. Na verificação de votação, vota a favor da proposição o Deputado João Leite, e votam contra os Deputados Rogério Correia, Cabo Morais, Alberto Pinto Coelho e Rêmolo Aloise. Para justificar o voto, fazem uso da palavra os Deputados João Leite, Rogério Correia e Alberto Pinto Coelho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se logo mais, às 18 horas, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator sobre a matéria; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Luiz Fernando Faria - João Leite.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 26/5/99

Foi aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99, do Deputado Durval Ângelo e outros, na forma do Substitutivo nº 1.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/5/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 76/99, do Deputado Alberto Bejani, em que solicita ao Secretário da Fazenda informações sobre os valores e as formas pelas quais foram distribuídas aos municípios suas cotas-partes nas receitas utilizadas pelo Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 117/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita ao Presidente do IPLEMG informações sobre a atual situação do Instituto. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 126/99, do Deputado Miguel Martini, em que solicita ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado informações sobre as inspeções que deverão ser feitas por essa Corte a respeito de suspeitas, levantadas pela Auditoria Geral do Estado, de superfaturamento dos valores de aluguéis de imóveis pagos pelo Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 147/99, do Deputado Miguel Martini, solicitando ao Presidente da COPASA - MG informações referentes aos trabalhos efetuados por essa Companhia nos municípios sob sua responsabilidade. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 265/99, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado e altera a legislação tributária. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 28/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que declara a cachoeira do Tombo da Fumaça patrimônio paisagístico e turístico do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 30/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a Lei nº 12.992, de 30/7/98, que dispõe sobre renegociação da dívida dos municípios e do Estado com o IPSEMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/5/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 227/99, do Deputado Durval Ângelo; 231/99, do Deputado Sargento Rodrigues; 274/99, do Deputado Agostinho Silveira; 287/99, do Deputado Adelino de Carvalho; 289/99, do Deputado Arlen Santiago; 290/99, do Deputado Edson Rezende; 295/99, do Governador do Estado; 296/99, do Deputado Durval Ângelo; 298/99, do Deputado Mauro Lobo; 301/99, do Deputado Pastor George; 302/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 303/99, da Deputada Maria Olívia; 307/99, do Deputado Ermano Batista; 311/99, do Deputado Arlen Santiago; 333/99, do Governador do Estado; 278/99, do Deputado Bené Guedes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 277/99, do Deputado Durval Ângelo.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 158/99, do Deputado Durval Ângelo; 256/99, do Deputado Álvaro Antônio; 280 e 281/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 282/99, do Deputado João Batista de Oliveira; 291/99, do Deputado César de Mesquita; 292/99, do Deputado Alberto Bejani; 293 e 306/99, do Deputado Wanderley Ávila; 294/99, do Deputado Anderson Aduato; 297/99, do Deputado Hely Tarquínio; 304 e 305/99, do Deputado João Leite; 308/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 313/99, do Deputado Agostinho Patrús; 314/99, do Deputado Anderson Aduato; 318 e 319/99, do Deputado Ronaldo Canabrava.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 1º/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 232/99, dos Deputados Hely Tarquínio e Maria Olívia.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, José Milton e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/5/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1999.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Dimas Rodrigues, Luiz Fernando Faria e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/5/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 193/99, do Deputado Dimas Rodrigues..

Sala das Comissões, 26 de maio de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rogério Correia, Elmo Braz, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/5/99, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º turno sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1999.

Cabo Morais, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 215/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Eduardo Daladier, objetiva declarar de utilidade pública a entidade Casa da Criança, com sede no Município de Itapeverica.

Preliminarmente, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida instituição tem por objetivo a assistência à criança e ao adolescente e a defesa de seus direitos. Para alcançar suas metas, encaminha menores que se encontram em situação de risco a creches, estabelecimentos de ensino profissionalizante e postos de emprego, acompanhando-os até sua efetiva adaptação social.

Em virtude do relevante trabalho desenvolvido pela entidade, especialmente no que se refere à atenção dispensada à criança na faixa etária até 7 anos, consideramos justa a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 215/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

Christiano Canêdo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 225/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Congregação Missionária, com sede no Município de Contagem.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o que preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada entidade é sociedade civil com personalidade jurídica e vem desenvolvendo importante trabalho de assistência social, visando a tornar a vida do ser humano mais digna. Para atender ao objetivo proposto, procura auxiliar os segmentos mais carentes do Município de Contagem e implantar obras educacionais fundamentadas na doutrina cristã, para as quais destina recursos financeiros.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 225/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

Amilcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 235/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 235/99 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Promoção Educacional da Juventude Norte Mineira - APEJUNM -, com sede no Município de Montes Claros.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando-lhe emenda. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Promoção Educacional da Juventude Norte Mineira envida esforços para combater a fome e a pobreza e, para isso, promove campanha para arrecadação de fundos, alimento e vestuário.

Tais iniciativas a fazem merecedora do título declaratório de utilidade pública proposto.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 235/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 240/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a entidade Ministério Programa Criança Feliz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é sociedade civil e tem como finalidade precípua dar assistência a crianças e adolescentes carentes, proporcionando-lhes educação, apoio pedagógico e psicológico. Ao longo desse processo, infunde-lhes valores morais e éticos, buscando desenvolver em seu caráter atitudes adequadas ao bom convívio social.

Por realizar obra meritória e de longo alcance social, a entidade é merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 240/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

Amilcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 241/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Chico Rafael, visa a declarar de utilidade pública o Centro Espírita Vinhas do Senhor, com sede no Município de Pouso Alegre.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Centro Espírita Vinhas do Senhor é uma sociedade civil com personalidade jurídica.

O estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec, é um de seus objetivos primordiais. Pratica a caridade como dever social e princípio da moral cristã, incentivando a solidariedade e o respeito ao próximo.

Por suas realizações de grande alcance social, a instituição torna-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 241/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 249/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Gouveia, com sede nesse município.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, conforme o disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade vem prestando importantes serviços à coletividade, uma vez que assiste os excepcionais, incentivando a criação de estabelecimentos especializados em lidar com eles, estimulando seu ingresso no mercado de trabalho e levando ao conhecimento público os problemas por eles vividos. Desenvolve ainda o treinamento de pessoal especializado para cuidar dos excepcionais e, paralelamente, esclarece e orienta seus pais no intuito de facilitar o convívio no âmbito familiar.

Em razão de seu benemérito trabalho, julgamos ser a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 249/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

Christiano Canêdo, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 192/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Maria Olívia, objetiva priorizar a tramitação dos processos judiciais em que figure como parte pessoa idosa beneficiária da assistência judiciária.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição. Encaminhado ao Plenário, nos termos do § 1º do art. 185, este rejeitou o parecer, cabendo a esta Comissão emitir parecer, de acordo com os termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva estatuir o atendimento preferencial às pessoas idosas nos procedimentos de assistência judiciária. Pretende-se, assim, beneficiar os idosos com o intuito de evitar que a decisão final dos processos em que são parte só ocorra após seu falecimento.

Dados do IBGE confirmam que a população brasileira manteve o processo de envelhecimento verificado nas pesquisas anteriores. Segundo esse Instituto, os idosos ou pessoas com mais de 60 anos já representam 8,3% da população do País. Em 1993, eles correspondiam a 7,7% da população. Nesse segmento, como na população em geral, verificou-se o aumento do número de mulheres. Em dados anteriores, as mulheres idosas correspondiam a 54% da população com mais de 60 anos; hoje representam 55,1% daquele contingente.

Em conformidade com o IBGE, a tendência ao envelhecimento da população será mantida nos próximos anos devido à queda da taxa de fecundidade.

Diante de tais fatos, necessário se faz estabelecerem-se políticas públicas voltadas para a população idosa.

Nesse sentido, chamamos a atenção para a Lei nº 12.666, de 1997, que trata da Política Estadual de Amparo ao Idoso. A referida lei assegura aos idosos direitos sociais e promove sua integração e participação na sociedade.

A proposição em análise visa a garantir prioridade nos procedimentos judiciais sob benefício da assistência gratuita. Reconhecemos o mérito da proposição, e como já existe uma política estadual do idoso, sugerimos que a matéria seja incluída na legislação em vigor, por meio do Substitutivo nº 1, a seguir transcrito.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 192/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso, e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 5º -

VIII - na área de assistência judiciária:

a) garantir ao idoso assistência judiciária e atendimento prioritário nas ações indenizatórias em que o Estado figure como réu."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

Ivo José, Presidente - Christiano Canêdo, relator - Luiz Menezes - Ronaldo Canabrava.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 202/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre reserva de recursos públicos destinados à habitação em benefício da mulher sustentáculo de família e dá outras providências.

Examinada a proposição pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre seu mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto tem por objetivo beneficiar as mulheres responsáveis pelo sustento da família, reservando-lhes uma parcela dos recursos destinados a moradia provenientes do Fundo Estadual de Habitação - FEH. Esse fundo destina-se a dar suporte financeiro a programas de investimento na área de habitação para a população carente. Entre tais programas estão a construção de habitações urbana e rural, a comercialização de moradias prontas, a aquisição de materiais de construção e a reforma de unidades habitacionais cujas condições de higiene e segurança sejam insuficientes.

Transformada essa proposição em norma jurídica, as mulheres responsáveis pelo sustento da família terão maiores facilidades em prover uma habitação digna para os seus. E como bem observa a autora do projeto, em sua justificação, o número de famílias sustentadas por mulheres tem aumentado significativamente; todavia, ao examinarmos a destinação do FEH, que se pretende seja fonte de recurso para as ações que o projeto pretende desenvolver, verificamos que ela se refere também a investimentos de grande porte, como urbanização de áreas degradadas, produção de lotes urbanizados, construção de conjuntos habitacionais com a devida infra-estrutura. Tais investimentos, também de grande interesse social, consumirão consideráveis somas de recursos, motivo pelo qual sugerimos que seja reduzido de 20 % para 10% o percentual constante no projeto.

É necessário salientar que a mulher, ao exercer atividades remuneradas, com ou sem vínculo empregatício, se submete a uma dupla jornada de trabalho, pois, na maioria das vezes, é também responsável pelos trabalhos domésticos. Esse fato acaba por provocar uma desigualdade entre homens e mulheres provedores do sustento familiar.

A destinação de recursos a essas mulheres viria contribuir para a redução de um desequilíbrio gerado por diferenças de tratamento quanto ao gênero, por desigualdades sociais e pela crise de recessão e desemprego existente no País. Trata-se de procurar obedecer ao princípio da equidade constitucionalmente estatuído. Torna-se, entretanto, necessário promover algumas modificações no projeto, com a finalidade de lhe conferir maior clareza e objetividade.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 202/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Serão reservados dez por cento dos recursos estaduais destinados à habitação para as famílias de baixa renda, cuja subsistência seja essencialmente provida por trabalho ou renda femininos, na forma do regulamento.

§ 1º - Os recursos a que se refere esta lei serão empregados na construção, na aquisição e na reforma de moradias.

§ 2º - A comprovação da condição familiar especificada no "caput" deste artigo será feita mediante documento expedido por autoridade judiciária."

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.".

Sala das Comissões, 25 de maio de 1999.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Canabrava, relator - Luiz Menezes - Christiano Canêdo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 265/99

Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame autoriza o Estado de Minas Gerais a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado, e altera a legislação tributária.

Publicada em 30/4/99, foi a proposição remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2. Agora, vem a matéria a esta Comissão para que seja elaborado o parecer, nos limites de sua competência.

Durante a discussão do projeto, o Deputado Miguel Martini apresentou duas emendas, que, aprovado o Substitutivo nº 1, ficaram prejudicadas. A seguir, os Deputados Antônio Júlio e Mauri Torres apresentaram o Substitutivo nº 1, que foi aceito pelo relator e incluído em seu parecer. Em face desses fatos, elabora o relator nova redação para o seu parecer.

Fundamentação

A proposição tem como escopos básicos a concessão de autorização para que o Estado realize cessão de créditos tributários e a modificação de trechos da Lei nº 7.164, de 19/12/77, que altera a legislação tributária do Estado, reorganiza o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Pela cessão de direitos creditórios, o Estado transferirá onerosamente créditos tributários a terceiros que, assim, estarão sub-rogados nos direitos antes pertencentes ao Estado.

A medida tem como finalidade propiciar ao Estado a antecipação de receitas que só seriam auferidas no vencimento de cada uma das parcelas referentes aos créditos tributários cedidos, daí por que a cessão atinge somente os créditos tributários parcelados.

Segundo o projeto de lei em análise, a alienação dos créditos tributários será realizada em processo licitatório, e o deságio a ser aplicado aos títulos não poderá ser superior ao montante das multas contidas naquele crédito.

É definido, ainda, que em qualquer das hipóteses arroladas no art. 8º da proposição a cessão será resolvida, cabendo ao Estado tomar as providências cabíveis para o ajuizamento da ação de cobrança.

No mérito, o projeto deve ser analisado tendo-se em mente a situação financeira atravessada pelo Estado.

Segundo informações prestadas a esta Comissão pelo Secretário da Fazenda, o Estado possui débitos de alto valor já vencidos e não quitados, sem que se vislumbre possibilidade de quitá-los sem a adoção de medidas que possibilitem ao Estado auferir receitas extraordinárias. Nesse contexto insere-se o pagamento do 13º salário, que irá representar para o Estado a realização de despesas vultosas.

Além da operação mencionada, o projeto de lei altera a Lei nº 7.164, de 19/12/77, que altera a legislação tributária do Estado, reorganiza o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As modificações propostas atingem o processo administrativo tributário, buscando dinamizá-lo, sem que sejam desrespeitados os direitos dos contribuintes.

O projeto de lei em exame é, assim, de interesse do Estado, nos diversos aspectos de que trata.

Optou-se, no entanto, por inserir em nosso parecer autorização para que o Estado reduza as multas para os contribuintes que se disponham a pagar seus débitos à vista ou em menor número de parcelas. Essa medida tem como finalidade propiciar ao Estado a captação imediata de substancial volume de recursos, o que é fundamental no momento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 265/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução de multas incidentes sobre crédito tributário e multas isoladas, a permitir a quitação de crédito tributário mediante a dação em pagamento, bem como a efetuar a compensação e a cessão de créditos tributários nas condições que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Cessão de Créditos

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado, inscrito ou não em dívida ativa, mediante prévia avaliação e licitação, cujo parcelamento esteja em curso na data de publicação desta lei.

§ 1º - A cessão de que trata este artigo:

I - transfere a titularidade do crédito ao cessionário, resolvendo-se com o descumprimento pelo contribuinte das regras previstas para o parcelamento de crédito tributário ou pelo implemento das condições de que trata o art. 8º desta lei;

II - poderá alcançar crédito tributário relativo a imposto cujo produto da arrecadação esteja sujeito a repartição com municípios ou fundos constitucionalmente previstos, hipótese em que o repasse se fará, nos percentuais e prazos previstos na legislação, com base na receita auferida com a cessão;

III - em um mesmo parcelamento, poderá alcançar todas ou somente algumas parcelas;

IV - poderá ser efetivada agrupando-se os créditos parcelados em lotes predefinidos por critérios técnicos a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - não modifica:

a) a natureza do crédito tributário nem o extingue, bem assim a obrigação tributária de que decorra;

b) as condições do parcelamento, especialmente o número e o valor das parcelas e a data de seu recolhimento, não exclui a aplicação das normas do parcelamento original, as regras relativas à sua desistência e de restauração de multas que tenham sido reduzidas, nem poderá causar ônus ou dificuldades para o seu cumprimento.

§ 2º - O Estado será responsável, perante o cessionário, pela existência do crédito, porém não pela solvência do devedor.

§ 3º - Desde que incidentes sobre parcelamentos em curso, a concessão de remissão ou de anistia e as modificações de penalidades ou das condições gerais de parcelamento que importem em torná-las mais benéficas aplicam-se aos créditos tributários cedidos.

§ 4º - Fica assegurado ao contribuinte responsável pelo pagamento do crédito tributário o prazo de quinze dias, a ser concedido em período anterior à realização da licitação, para exercer o direito de preferência para liquidação do crédito pelo valor apurado nos termos do art. 2º desta lei.

§ 5º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser efetuado integralmente, conforme dispuser regulamento.

Art. 2º - Para a avaliação dos créditos tributários a serem cedidos, será aplicado sobre o valor nominal destes, no momento da cessão, um redutor proporcional ao prazo e aos riscos para o seu recebimento integral.

§ 1º - A aplicação do redutor não poderá implicar exclusão de montante superior ao somatório das multas que integram os créditos objeto da cessão.

§ 2º - Para fixação do redutor, o Estado poderá contratar profissional ou empresa de notória especialização e reconhecida experiência na avaliação de riscos de crédito e de investimentos.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda a realização da licitação para apuração da melhor proposta, igual ou superior ao preço da avaliação, observadas as normas de regência da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987.

Art. 4º - A cessão se efetivará mediante instrumento particular, firmado pelo Governador do Estado, ou por autoridade com poderes por ele delegados, e por representante legal do cessionário, vencedor da licitação, e assinado por duas testemunhas.

§ 1º - Formalizado o contrato de cessão, o Estado providenciará, em até vinte dias, como condição indispensável à sua eficácia, o seu registro, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e sua publicação resumida no "Minas Gerais".

§ 2º - O registro de que trata este artigo fica isento do pagamento de taxas, custas ou emolumentos.

Art. 5º - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda:

I - notificar o contribuinte sobre a intenção da cessão de crédito tributário cujo pagamento seja de sua responsabilidade, observando o disposto no § 4º do art. 1º desta lei;

II - notificar o contribuinte responsável pelo pagamento do crédito tributário cedido, quando se efetivar a cessão;

III - estabelecer e orientar o cessionário sobre os procedimentos relativos ao controle das operações, bem como quanto aos procedimentos previstos no artigo seguinte;

IV - auditar o sistema de cobrança adotado pelo cessionário, relativamente aos créditos tributários cedidos;

V - manter em seu sistema de controle as informações relativas aos parcelamentos de crédito tributário cedido e promover o arquivamento dos respectivos processos, após o seu cumprimento.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá vedar ou estabelecer condições e limites para a utilização dos créditos cedidos, bem como para a realização de nova cessão pelo cessionário ou para o oferecimento, por este, do crédito cedido como garantia.

Art. 6º - O cessionário deverá:

I - emitir e encaminhar aos contribuintes os documentos para pagamento das parcelas;

II - informar à Secretaria de Estado da Fazenda, nos prazos por esta determinados:

a) os pagamentos efetuados pelos contribuintes;

b) o não-pagamento de quaisquer parcelas;

c) outras solicitações relativas aos créditos tributários cedidos.

III - adotar medidas para permitir o pagamento das parcelas em qualquer agência bancária credenciada a receber tributos estaduais.

Parágrafo único - O cessionário se responsabilizará pelos danos causados ao contribuinte que tenha sofrido ação de execução fiscal pelo Estado a partir de informação incorreta por ele prestada de não-pagamento das parcelas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º - O Estado preservará, no procedimento licitatório e na execução do contrato de cessão, sigilo relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Não constitui lesão ao sigilo fiscal a informação, constante no edital de licitação e no contrato com o cessionário, relativa à existência de parcelamento em nome do contribuinte, seu valor e o número de parcelas.

§ 2º - É vedada ao cessionário a divulgação ou a utilização para fins não relacionados com a cessão de crédito tributário das informações relativas aos contribuintes, seus débitos e respectivo parcelamento, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, conforme previsão contratual, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º - Resolve-se a cessão relativamente ao crédito tributário atingido pela:

I - desistência de parcelamento original;

II - anulação de lançamento de crédito tributário cedido por decisão judicial transitada em julgado;

III - concessão de remissão ou de anistia;

IV - modificação de penalidades ou das condições gerais de parcelamento, que importem em torná-las mais benéficas.

Parágrafo único - A resolução de que trata este artigo atinge somente o crédito, ou parcela dele, alcançado por uma das hipóteses previstas neste artigo, permanecendo válido e eficaz o contrato de cessão.

Art. 9º - Havendo diminuição no valor do crédito cedido por qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o Estado promoverá o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante cessão de novos créditos tributários, observadas as condições previstas nesta lei.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, os créditos tributários serão avaliados, nos termos do art. 2º, no momento da nova cessão, não podendo o seu valor ser inferior àquele calculado conforme os critérios da proposta vencedora da licitação.

§ 2º - A forma de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata este artigo não gera para o cessionário direito à rescisão do contrato nem indenização por lucros cessantes ou danos emergentes.

§ 3º - Será mantida uma reserva técnica de créditos tributários parcelados, quantificados sob parâmetros de risco avaliados na forma estabelecida no § 2º do art. 2º, com o objetivo de promover o reequilíbrio do contrato, caso seja necessário.

Art. 10 - A resolução parcial e o reequilíbrio econômico do contrato serão formalizados por meio de termo escrito, devidamente fundamentado, firmado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 11 - Operada a resolução contratual por desistência do parcelamento, o Estado inscreverá o crédito em dívida ativa e promoverá a sua cobrança nos termos da lei.

Art. 12 - Considerar-se-á extinto o crédito tributário após o cumprimento do parcelamento junto ao cessionário.

Parágrafo único - Os comprovantes de pagamento deverão ser arquivados pelo contribuinte pelo prazo e pela forma previstos na legislação tributária.

Art. 13 - O art. 7º da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A exigência de crédito tributário será formalizado em auto de infração ou em notificação de lançamento expedidos na forma do Regulamento.

§ 1º - A notificação de lançamento será utilizada no caso de denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento, hipótese em que, deixando o sujeito passivo de cumprir as condições do parcelamento:

I - a multa de mora ficará automaticamente majorada até o limite estabelecido para a multa de revalidação aplicável em caso de ação fiscal, sem prejuízo das reduções previstas, desde que preenchidas as suas condições;

II - será providenciado o regular encaminhamento do respectivo PTA para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 2º - Na hipótese de formalização de crédito tributário mediante a lavratura de auto de infração, será observado o seguinte:

I - a assinatura ou o recebimento da peça fiscal não importarão confissão da infração argüida;

II - as incorreções ou omissões da peça fiscal não acarretarão a sua nulidade, quando nela constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração argüida;

III - no caso de intimação ou comunicação por via postal, contra recibo, quando neste for omitida a assinatura do sujeito passivo ou a data de seu recebimento, esses atos serão considerados efetivados dez dias após a postagem da documentação fiscal na agência do correio;

IV - o sujeito passivo será intimado ou comunicado por edital publicado no órgão oficial do Estado, quando se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, ausente do território do Estado, ou quando se revelar inviável a intimação ou a comunicação por via postal ou, ainda, na hipótese de devolução destas pelo correio, considerando-se o sujeito passivo intimado ou comunicado na data de publicação do edital.

§ 3º - Prescindirá de assinatura, para todos os efeitos legais, o auto de infração ou outro documento fiscal emitido por processamento eletrônico."

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - regulamentar as disposições relativas a este capítulo, especialmente os procedimentos de controle e de registro contábil das operações;

II - abrir crédito suplementar para atender à execução desta lei.

Art. 15 - Excepcionalmente, fica autorizada a cessão de crédito tributário parcelado que não tenha sido formalizado e cujo parcelamento esteja em curso na data de publicação desta lei.

Capítulo II

Da Compensação de Créditos Tributários

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Pública, nas condições previstas neste capítulo.

Art. 17 - Poderá ser objeto de compensação o crédito tributário:

I - não contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de doze meses;

II - contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de seis meses;

III - inscrito em dívida ativa, ressalvado o disposto no inciso III do art. 18.

§ 1º - Constitui crédito tributário não contencioso o resultante:

I - de ICMS relativo a operações ou prestações escrituradas nos livros oficiais ou declaradas ao Fisco em documentos instituídos em regulamento para essa finalidade;

II - de qualquer outro tributo de competência do Estado, apurado em decorrência de escrituração em livro fiscal adotado pelo contribuinte ou por responsável ou formalmente declarado ao Fisco;

III - de ICMS, em razão de aproveitamento indevido do crédito decorrente de operação ou prestação interestadual, calculado mediante aplicação de alíquota interna.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se declarado ao Fisco:

I - o valor do ICMS destacado em nota fiscal de produtor ou em outro documento fiscal, nas hipóteses em que o contribuinte esteja dispensado de escrituração;

II - o valor do ICMS destacado em documento fiscal não registrado em livro próprio, por contribuinte do imposto obrigado a escrituração fiscal.

Art. 18 - Os créditos do contribuinte relativos a precatórios judiciais poderão ser utilizados para compensação de créditos tributários, desde que, cumulativamente:

I - os créditos do contribuinte estejam incluídos no orçamento anual do Estado;

II - seja observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, em relação a cada sujeito passivo;

III - os créditos tributários a serem compensados tenham sido inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo único - A compensação de que trata este artigo não será aplicada em caso de cessão de crédito e deverá ser submetida à homologação do tribunal competente.

Art. 19 - Os prazos e as condições de admissibilidade dos créditos do contribuinte contra a Fazenda Pública, para os fins da compensação prevista neste capítulo, serão regulamentados em decreto.

Art. 20 - A compensação poderá ser realizada por iniciativa do contribuinte ou da Secretaria de Estado da Fazenda, atendidas as seguintes condições:

I - não incidirá sobre o saldo remanescente de parcelamento em curso;

II - não se aplicará nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.

§ 1º - Quando a iniciativa for da Secretaria de Estado da Fazenda, o contribuinte será notificado para, no prazo de dez dias, comparecer à repartição fazendária para dar quitação do crédito contra a Fazenda Pública ou expressamente discordar da compensação.

§ 2º - O pedido de compensação feito pelo contribuinte não gera direito adquirido à sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

§ 3º - A compensação poderá contemplar total ou parcialmente os créditos tributários devidos pelo contribuinte.

Art. 21 - Para fazer jus à compensação, o contribuinte efetuará, de imediato, o pagamento em moeda corrente do valor equivalente ao repasse da quota-parte dos municípios e do

Fundo para Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF -, relativamente ao crédito tributário a compensar.

Art. 22 - A realização da compensação fica condicionada à análise, pela Secretaria de Estado da Fazenda, de sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 23 - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda ou, por delegação deste, ao Secretário Adjunto de Administração Tributária autorizar a realização da compensação de que trata esta lei.

Capítulo III

Da Dação em Pagamento

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a quitação de créditos tributários do Estado, inscritos ou não em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Tesouro Estadual de bens móveis novos ou imóveis.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá em regulamento a forma, o prazo e as demais condições em que se efetivará a dação em pagamento, observada a necessidade e a conveniência de os bens serem utilizados no serviço público estadual.

Art. 25 - Poderá ser objeto de quitação mediante dação em pagamento o crédito tributário:

I - não contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de doze meses;

II - contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de seis meses;

III - inscrito em dívida ativa.

Art. 26 - Não será permitida a dação em pagamento:

I - para extinguir saldo remanescente de parcelamento em curso;

II - quando o crédito tributário resultar de infração definida em lei como crime ou praticada com dolo, fraude ou simulação;

III - de bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte de seu valor;

IV - do único imóvel pertencente ao devedor.

Art. 27 - O valor pelo qual será recebido o bem terá como limite máximo o valor vencedor da última licitação efetuada para aquisição de bem idêntico ou o valor de mercado, o que for menor, conforme regulamento.

Parágrafo único - Considera-se valor de mercado, para os fins desta lei, o valor médio pesquisado em pelo menos três entidades especializadas na comercialização do bem.

Art. 28 - Para fazer jus à modalidade de quitação de que trata este capítulo, o contribuinte efetuará, de imediato, o pagamento em moeda corrente do valor equivalente ao repasse da quota-parte dos municípios e do Fundo para Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF -, relativamente ao crédito tributário a extinguir.

Art. 29 - O pedido de dação em pagamento do sujeito passivo não gera direito adquirido à sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

Art. 30 - A dação em pagamento, judicial ou administrativa, importa em confissão irretroatável da dívida e da responsabilidade tributárias.

Capítulo IV

Da Redução de Multas

Art. 31 - O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, de qualquer natureza, vencido até 30 de abril de 1999, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas, observados os percentuais de redução do valor das multas e juros moratórios a seguir determinados:

I - noventa e cinco por cento para pagamento à vista;

II - noventa por cento para pagamento em duas parcelas;

III - oitenta e cinco por cento para pagamento em três parcelas;

IV - oitenta por cento para pagamento em quatro parcelas;

V - setenta e cinco por cento para pagamento em cinco parcelas.

§ 1º - O crédito tributário de que trata este artigo será atualizado até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Para a atualização de que trata o parágrafo anterior, será utilizada a variação da Taxa Referencial - TR - mais juros de sete e meio por cento ao ano.

§ 3º - As reduções de que trata este artigo não se acumulam com qualquer outra prevista na legislação tributária, em razão da data de pagamento, ou com outro benefício de mesma natureza.

§ 4º - Será concedido ao contribuinte o prazo de trinta dias contados da data da publicação desta lei, prorrogáveis por trinta dias, a critério do Secretário de Estado da Fazenda, para se habilitar ao parcelamento de que trata este artigo.

§ 5º - O pagamento à vista ou da primeira parcela será efetuado no prazo de trinta dias contados da data de habilitação, e as parcelas subsequentes vencem no último dia útil dos meses seguintes.

§ 6º - O valor da parcela não será inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 7º - O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável do débito e a expressa renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como a desistência em relação aos já interpostos.

§ 8º - O não-cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta lei determina o seu cancelamento e o restabelecimento do crédito tributário sem os benefícios de que trata este capítulo.

§ 9º - Os benefícios previstos nesta lei não alcançam importância já recolhida.

§ 10 - O disposto nesta lei estende-se ao crédito tributário constituído somente de multa isolada.

Art. 32 - Os benefícios previstos nesta lei somente se aplicam a débito reconhecido pelo contribuinte.

§ 1º - Na hipótese de reconhecimento parcial de débito pelo contribuinte, os benefícios desta lei se restringem à parcela efetivamente reconhecida;

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá o interessado apresentar demonstrativo detalhado da parcela do crédito tributário a ser recolhida.

Art. 33 - A redução de multas de que trata o art. 1º desta lei aplica-se ao saldo remanescente de parcelamento em curso, observando-se o seguinte:

I - o parcelamento em curso deverá ser cancelado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - sobre o saldo remanescente apurado na forma do inciso anterior, incidirão os benefícios de que trata o art. 1º desta lei, não se aplicando às parcelas já quitadas;

III - o parcelamento de que trata o inciso anterior não configura reparcelamento.

Art. 34 - Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa:

I - a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados judicialmente sobre o valor do crédito tributário efetivamente recolhido, desde que já tenha ocorrido a citação válida do sujeito passivo;

II - Os honorários advocatícios deverão ser recolhidos em número de parcelas não inferior ao concedido para o crédito tributário;

III - Não incidirão honorários advocatícios no contencioso administrativo.

Art. 35 - Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação, pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 36 - O deferimento do benefício de que trata esta lei ou do pedido de parcelamento não homologam o pagamento efetuado, podendo ser revogados os benefícios na hipótese de falta de preenchimento dos requisitos legais.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 37 - O art. 4º da Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º -

§ 3º - Observado o disposto nos parágrafos anteriores, não serão objeto de tributo ou penalidade as diferenças apuradas em quaisquer espécies de levantamentos de dados relativos a gado bovino e suíno, no confronto das declarações prestadas pelo produtor rural, relativamente ao exercício de 1998 e exercícios anteriores, ainda que resultantes de autuação já consumada, de inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança."

Art. 38 - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, que altera os dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único - Ficam anistiadas as multas de mora, as multas de revalidação e as multas isoladas referentes ao crédito tributário de que trata o "caput" deste artigo, aplicadas até a data nele fixada, desde que não decorrentes de fraude."

Art. 39 - O crédito constituído de multa por infração à legislação florestal poderá ser pago com as seguintes reduções:

I - setenta por cento para pagamento à vista;

II - sessenta por cento para pagamento em até seis parcelas;

III - cinquenta por cento para pagamento em até doze parcelas.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos II e III, as parcelas serão atualizadas até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Para a atualização de que trata o parágrafo anterior, será utilizada a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - mais juros de sete e meio por cento ao ano.

Art. 40 - O montante arrecadado com as operações previstas nos arts. 1º e 31 desta lei será, prioritariamente, destinado ao pagamento do décimo terceiro salário do funcionalismo público estadual referente a 1998 e 1999.

Art. 41 - Ficam remidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, de valor inferior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), vencidos até 31 de dezembro de 1998, formalizados ou não, até mesmo os inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

Art. 42 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 216 e 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1999.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Rogério Correia - Mauro Lobo - Olinto Godinho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 141/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 141/99, do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Fundação Cristiano Varella, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 141/99

Declara de utilidade pública a Fundação Cristiano Varella, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cristiano Varella, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Ermano Batista, relator - Marco Régis.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/5/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, e observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.628 e 1.716, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando, a partir de 21/5/99, Joel Gerônimo Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10 - 8 horas;

exonerando Maria de Lourdes Paixão de Resende Neves do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07 - 4 horas;

nomeando Maria de Lourdes Paixão de Resende Neves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10 - 8 horas;

nomeando Teresinha Chaves de Paula para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07 - 4 horas.

Gabinete do Deputado Elmo Braz

tornando sem efeito o ato publicado na edição de 19/5/99, que exonerou, a partir de 15/5/99, Advaldo Bento Abreu do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03 - 8

horas;

tornando sem efeito o ato publicado na edição de 19/5/99, que nomeou Maria Cristina Oliveira Decat para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03 - 8 horas.